



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.789.897/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DE PIEDADE E ADJACENCIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO VARGAS	NÚMERO 00048	COMPLEMENTO *****	
CEP 20.751-360	BAIRRO/DISTRITO PIEDADE	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@MELLOECASTRO.COM		TELEFONE (21) 2696-5627	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2023 às 11:18:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIEDADE E ADJACENCIAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art.1º - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIEDADE E ADJACENCIAS, doravante neste ato simplesmente denominado **AMPA**, na Rua Antônio Vargas, nº 48 – Piedade – Rio de Janeiro – CEP: 20.751-360, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativo e/ou econômico apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social e com duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A AMPA tem por fim:

- a) Criar e proporcionar aos seus associados, o mais amplo convívio cívico, cultural, esportivo e social;
- b) Implantar, sempre que possível, atividades, assistenciais, culturais, desportivas e de lazer, voltadas não somente a seus associados, mas também à população carente e à sociedade em geral, disponibilizando a sua Sede Social para tais eventos;
- c) Colaborar juntamente com seus associados, sempre que possível, com órgãos do Poder Público e Instituições de ajuda comunitária, bem como ficar atento e prestar a ajuda que estiver ao seu alcance em eventuais situações de emergência da Cidade.
- d) Contratar profissionais autônomos, empregados ou empresas prestadoras de serviços pra atender as necessidades da associação;
- e) Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- f) prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- g) Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população famense, a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;
- h) participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- i) encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- j) buscar consultoria, orientação técnica e articulação Política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município do Rio de Janeiro;

k) elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

l) buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

m) defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

n) manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

o) buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania e participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Fama, a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

p) Educação – formação de jovens em situação de risco social; inclusão social, através de ações voltadas ao trabalho e cultura; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

q) Trabalho e geração de renda – gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

r) Meio Ambiente – melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; Preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento de resíduos e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

s) Saúde – atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;

t) Direitos Humanos – programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do usuário de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

u) Cultura – manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

v) Esportes e lazer – programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

Paragrafo único; No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

RCPJ-RJ 31/08/2022-46
EDZW87517QSQ
fl.: 3/10

Art. 3º - A Diretoria, órgão de administração da **AMPA**, é constituída de:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário
- d) Um Tesoureiro;

Parágrafo Único – caberá ao Presidente da Diretoria nomear os membros previstos nas alíneas "B", "C" e "D" deste Artigo.

Art.4º - A Diretoria é um órgão composto de 4 associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 5º - Cabe ao Presidente da Diretoria da **AMPA**:

- 1) Presidir as reuniões da Diretoria, com voto de minerva;
- 2) Assinar atos decorrentes de deliberações da Diretoria;
- 3) Firmar compromissos aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- 4) Nomear os diretores, designar suas funções e criar órgãos auxiliares, necessários à administração;
- 5) Admitir e demitir funcionários;
- 6) Assinar juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto os cheques bancários, títulos e dívidas necessárias à administração e que não onerem diretamente bens imóveis do patrimônio social;
- 7) Representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente.
- 8) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 6º - A Presidência da Diretoria da **AMPA** será exercida por um brasileiro, maior de 18 anos, que tenha registro como associado contribuinte e esteja quite com os "cofres" da Associação.

Parágrafo 1º – Juntamente com o Presidente da Diretoria será eleito o Vice-Presidente que deverá reunir as condições exigidas para o primeiro e que a este deverá substituir em caso de faltas ou impedimentos.

Parágrafo 2º – Se ocorrer à vaga da Presidência ou Vice-Presidência da Diretoria, os cargos não de ser preenchidos por eleição.

Art. 7º - Compete ao Vice-presidente.

- a) Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
- b) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria;
- c) Assinar cheques ou ordens de pagamento juntamente com o Presidente

Art. 8º - Compete ao Tesoureiro.

- a) Assinar, com o Presidente, os Relatórios financeiros emitidos e contratos firmados pela associação;
- b) Assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;
- c) Responder pelos controles de caixa, da contabilidade e Conta bancária;
- d) Preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária;
- e) Efetuar todos os pagamentos e remuneração de pessoal contratado, registrar todas as importâncias pagas ou recebidas;
- f) Apresentar mensalmente à Diretoria a relação dos associados quites e em débito

Art. 9º - Compete ao 1º Secretário.

- a) Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
- b) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e todas as Atas das reuniões;
- c) Receber e Assinar a correspondência de rotina; divulgar Circulares, Balanços, Notícia Convocações;
- d) Manter atualizado o Cadastro de Associados, proprietários e residentes, bem como serventes, funcionários e diaristas que circulam pelo local;
- e) Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo;
- f) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretária.

Art. 10º - A Diretoria, por convocação de seu Presidente, se reunirá na sede da **ASSOCIAÇÃO** e tem por competência a execução das normas e diretrizes fixadas por este Estatuto, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, cabendo-lhe ainda a fixação dos valores das contribuições dos associados contribuintes.

Parágrafo Único – Poderão os membros da Diretoria indicar ao Presidente desta, a nomeação de Diretores Adjuntos para colaborar com o melhor desempenho de suas funções.

Art.11º - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição por um ou mais períodos. Em caso de ausência ou desligamento de qualquer membro, a substituição far-se-á por indicação da diretoria e a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art.12º - A eleição da diretoria será direta, através de voto secreto, ou por aclamação da Assembleia, mediante indicação de qualquer associado que esteja quite, devendo os candidatos aos postos eletivos serem apresentados em chapas, nas quais sejam indicados nomes para todos os postos.

Art.13º - A inscrição das chapas deverá ser processada mediante a carta dirigida à diretoria da Associação em até 10 (dez) dias após a data da convocação da eleição.

Art.14º - Se não forem apresentadas chapas concorrentes, será prorrogado automaticamente, por igual período, o mandato da diretoria em exercícios, o que se dará em Assembleia Geral Ordinária, na qual poderão ser eleitos novos diretores no caso de vacância de cargos.

Art.15º - A eleição deverá ser por chapa, inscrevendo-se para tanto, chapas onde conste o nome dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da Diretoria, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao início do pleito.

Parágrafo Primeiro - Será considerada vencedora a Chapa que obter maior número de votos.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate, será considerada vencedora a Chapa cujo candidato a Presidente tenha matrícula mais antiga no quadro de associados do **AMPA**.

Parágrafo Terceiro - A posse dos eleitos será imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição, sem prejuízos de eventuais solenidades posteriores.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 16º - O quadro de associados da **AMPA** compõe-se de associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, religião, classe social, deficiência, nacionalidade, ou quaisquer outros motivos, constantes de 03 (três) categorias:

1- Fundadores – São aqueles relacionados na ata de fundação da **AMPA**, sendo reconhecidos seus direitos de frequentar a sede social e participar das atividades da Associação, bem como terem seus nomes inscritos em quadro de honra e em lugar de acesso público na sede social;

2- Beneméritos – São aqueles a quem a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente, ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a **AMPA**.

3- Contribuintes – São aqueles que adquirirem a qualidade de efetivos nos termos deste Estatuto, sendo admitido a integrar o quadro de associados mediante simples manifestação de vontade e que contribuam, periodicamente, com importância em dinheiro fixada pela Diretoria.

Art. 17º - É Direito dos associados da **AMPA**, das 03 (três) categorias, frequentar a sede social, participar de reuniões sociais, desportivas, recreativas, e culturais, exercer cargo ou função na administração e recorrer de atos e decisões.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais poderão participar todos os associados como votantes, e ser votado somente após 01 (um) ano da data de aquisição do direito de votar.

Art. 18º - São deveres dos associados da **AMPA** a obediência às Leis, às decisões dos poderes da Associação, a este Estatuto e a poderes e órgãos de hierarquia superior, bem como atender com pontualidade ao pagamento das contribuições, zelar pela conservação da sede e materiais existentes na Associação e respeitar consócios e autoridades dos poderes e órgãos administrativos, indenizando os danos causados por imperícia, imprudência ou negligência.

Parágrafo Primeiro – Os associados respondem pelas obrigações sociais.

Parágrafo segundo – Os associados, pelas faltas disciplinares que vierem a cometer, serão passíveis das punições mencionadas a seguir, que serão aplicadas a critério da Diretoria de acordo com a gravidade da falta cometida e sem que necessariamente sejam aplicadas nesta ordem:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação.

Parágrafo Único – A suspensão será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art.19º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **AMPA**.

Parágrafo Primeiro – Em consequência do disposto neste Artigo é a **AMPA**, personalidade distinta da de seus associados, sem prejuízo da responsabilidade funcional destes, em virtude de atribuições assumidas no exercício de cargo ou função em órgão ou poder de administração social.

Parágrafo Segundo – A associação não se responsabiliza civil ou criminalmente por atitudes isoladas e pessoais de seus associados.

CAPITULO V - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da **AMPA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIEDADE E ADJACENCIAS**, sujeita aos termos deste Estatuto e às Leis brasileiras vigentes.

Art. 21º - A Assembleia Geral é composta por Fundadores, Beneméritos e Contribuintes titulares, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários.

Compete à Assembleia Geral Ordinária:

Realizar Convocação por Edital, que deverá ser feita por um edital, através de envio de carta designando dia, hora e local de sua realização com 15 (quinze) dias de antecedência aos Associados, constando a Pauta dos assuntos a tratar;

- a) Decidir sobre qualquer ponto omissos destes Estatutos e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem em sua interpretação, podendo ser-lhes incorporados adendos ou alteração;
- b) Aprovar as contas, Balanços, orçamentos e Projetos da Associação;
- c) Pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.
- e) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 22º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária.

- a) Realizar Convocação por Edital, que deverá ser distribuída com 15 (quinze) dias antecedência em carta aos associados, ou por edital fixado na sede aos Associados, constando a Pauta dos assuntos a tratar;
- b) Eleger e/ou impugnar a Diretoria e o Conselho Fiscal
- c) Examinar assuntos relevantes propostos pelos Associados
- d) Destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- e) Alterar o Estatuto

Artigo 23º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados quites com suas obrigações, e será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 50% e, em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número de Associados.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é o Órgão Fiscalizador econômico-financeiro da Associação, competindo-lhe.

- a) Aprovar o orçamento anual da Associação, bem como os planos de gestão e os programas propostos pela Diretoria.
- b) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Associação, solicitando informações que julgar necessário;
- c) Auxiliar a Diretoria na solução de problemas, sempre que for solicitado;
- d) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, em reunião a que estejam presentes, no mínimo, 3 (três) de seus membros.
- e) Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio assinadas por todos os presentes
- f) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando necessária.

Artigo 25º - O conselho fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivo, com todos eleitos por Assembleia geral, simultaneamente a eleição do Conselho Diretor, diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O Patrimônio e receita da **AMPA** constituem-se de doações, legados, auxílios, subvenções, bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos ou que venham a serem adquiridos ou cedidos, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas e recebidas, salvo provisão estatutária ou autorização da Assembleia Geral, sempre sem encargos; eventuais rendas de campanhas financeiras, festivais, concursos ou sorteios autorizados pelos poderes competentes; das contribuições dos associados contribuintes; das rendas ou porcentagens que lhe couber pela participação em festividades, jogos desportivos e competições de qualquer natureza; do produto da venda de qualquer bem considerado dispensável a critério da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral; além de rendas que de algum modo autorizadas, venham a produzir qualquer bem para a Associação.

[Handwritten signatures and initials]

AAA 025169938

Parágrafo Único – As campanhas financeiras, festivais, concursos e sorteios a que se refere este Artigo, poderão ser promovidos diretamente pela Associação, bem como por associados, individualmente ou em grupo, desde que autorizados pela Diretoria, sob responsabilidade desta.

Art. 27º - A arrecadação financeira da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser aplicada em investimentos depois de cobertas todas as despesas de custeio.

Art. 28º - Os bens patrimoniais da **AMPA** somente poderão ser alienados ou de qualquer modo onerados, mediante autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - A omissão deste estatuto será suprida pela Diretoria, sem prejuízo de posterior manifestação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Art. 30º - A dissolução da **AMPA** somente se dará mediante exposição de motivos e convocação pelo Conselho Fiscal de Assembleia Geral em que votem pelo menos 2/3 dos associados quites com os "cofres" da Associação.

Art. 31º Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver residuo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Art. 32º - Em caso de dissolução, na forma do Artigo anterior, deverá o Conselho Fiscal se reunir com a finalidade de deliberar sobre a destinação dos bens da Associação.

Art. 33º - Este estatuto poderá ser reformulado ou alterado, em qualquer tempo, por 2/3(dois terços) dos presentes em uma Assembleia Geral convocada para tal fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 34º - Este Estatuto entrará em vigor no ato de sua aprovação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

[Handwritten signatures and initials]

AAA 025169939

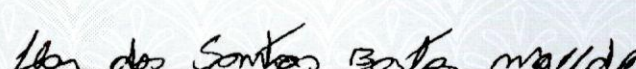
Art. 35º - Subscrevem o presente, o Presidente da Reunião de Fundação, e depois de escolhidos, o Presidente do Conselho Fiscal, além do Presidente da Diretoria.

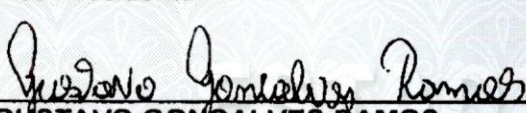
Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2022.

5


SOLIMAR DOS SANTOS BASTOS DUARTE DOS REIS
Presidente

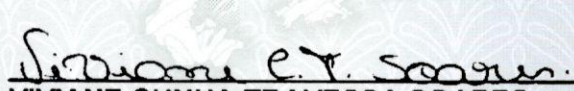

GUSTAVO GONÇALVES RAMOS
Presidente da Assembleia

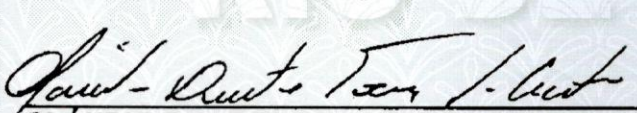

LEON DOS SANTOS BASTOS MACEDO
Vice-Presidente

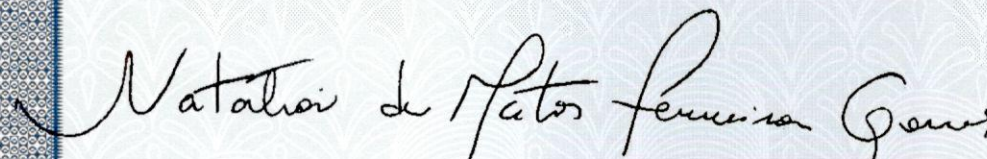

GUSTAVO GONÇALVES RAMOS
1º Secretário

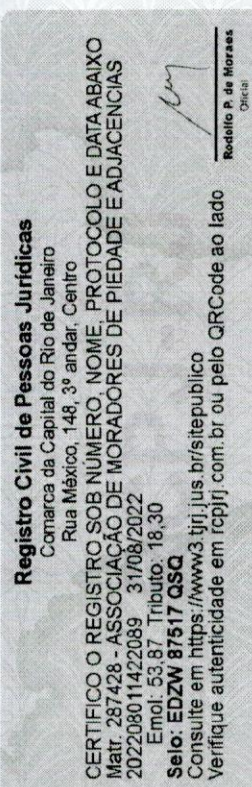

PAULO RUBENS MACEDO
1º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:


VIVIANE CUNHA TRAVESSA SOARES
1º Conselheira Fiscal


CLÁUDIO DUARTE TAVARES DO COUTO
2º Conselheiro Fiscal


Dra. Natalia Matos
ADVOGADA
OAB/RJ 228.164



AAA 025169940

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
[000001]ATIVO	500,00D	0,00	1.200,00	700,00C
[000002]ATIVO CIRCULANTE	500,00D	0,00	1.200,00	700,00C
[000003]DISPONIVEL	500,00D	0,00	1.200,00	700,00C
[000004]CAIXA GERAL	500,00D	0,00	1.200,00	700,00C
[000005]CAIXA MATRIZ	500,00D	0,00	1.200,00	700,00C
[000202]PASSIVO	500,00C	0,00	0,00	500,00C
[000203]PASSIVO CIRCULANTE	1.200,00C	0,00	0,00	1.200,00C
[000204]EFETIVAS	1.200,00C	0,00	0,00	1.200,00C
[000278]OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.200,00C	0,00	0,00	1.200,00C
[000284]DEMAIS CONTAS A PAGAR	1.200,00C	0,00	0,00	1.200,00C
[000324]PATRIMONIO LIQUIDO	700,00D	0,00	0,00	700,00D
[000350]SUPERÁVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	700,00D	0,00	0,00	700,00D
[000351]SUPERÁVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	700,00D	0,00	0,00	700,00D
[000352]SUPERÁVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	500,00C	0,00	0,00	500,00C
[000353]SUPERÁVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	1.200,00D	0,00	0,00	1.200,00D
[000422]DESPESAS	0,00D	1.200,00	0,00	1.200,00D
[000423]DESPESAS OPERACIONAIS	0,00D	1.200,00	0,00	1.200,00D
[000424]DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00D	1.200,00	0,00	1.200,00D
[000456]DESPESAS GERAIS	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00D
[000474]HONORÁRIOS CONTABEIS	0,00D	1.200,00	0,00	1.200,00D

MARGARETE ROSA
DE
MELLO:005941557
62

Assinado de forma digital
por MARGARETE ROSA
DE MELLO:00594155762
Dados: 2025.09.25
10:12:27 -03'00'

MELLO & CASTRO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ:05496798000128
MARGARETE ROSA DE MELLO
CONTADOR CRC:08544702

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
[000001]ATIVO	700,00C	0,00	0,00	700,00C
[000002]ATIVO CIRCULANTE	700,00C	0,00	0,00	700,00C
[000003]DISPONIVEL	700,00C	0,00	0,00	700,00C
[000004]CAIXA GERAL	700,00C	0,00	0,00	700,00C
[000005]CAIXA MATRIZ	700,00C	0,00	0,00	700,00C
[000202]PASSIVO	700,00D	0,00	0,00	700,00D
[000203]PASSIVO CIRCULANTE	1.200,00C	0,00	0,00	1.200,00C
[000204]EFETIVAS	1.200,00C	0,00	0,00	1.200,00C
[000278]OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.200,00C	0,00	0,00	1.200,00C
[000284]DEMAIS CONTAS A PAGAR	1.200,00C	0,00	0,00	1.200,00C
[000324]PATRIMONIO LIQUIDO	1.900,00D	0,00	0,00	1.900,00D
[000350]SUPERÁVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	1.900,00D	0,00	0,00	1.900,00D
[000351]SUPERÁVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	1.900,00D	0,00	0,00	1.900,00D
[000352]SUPERÁVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	500,00C	0,00	0,00	500,00C
[000353]SUPERÁVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	2.400,00D	0,00	0,00	2.400,00D

MARGARETE
ROSA DE
MELLO:0059415
5762

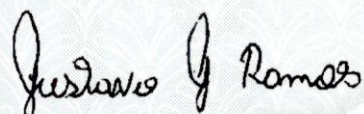
Assinado de forma
digital por MARGARETE
ROSA DE
MELLO:00594155762
Dados: 2025.09.25
10:05:31 -03'00'

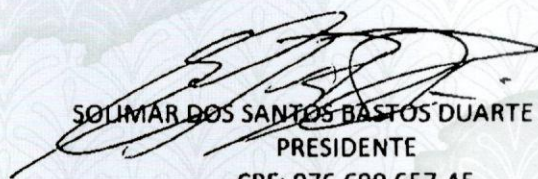
MELLO & CASTRO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ:05496798000128
MARGARETE ROSA DE MELLO
CONTADOR CRC:08544702

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS**AMPA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIEDADE E ADJACENCIAS**RCPJ-RJ 31/08/2022-48
EDZW87519YJQ
fl.: 1/9

Reunião, Realizada no dia 18 de Julho de 2022, às 15h30min, na sede Própria da Associação, situada na Rua Antônio Vargas, nº 48 – Piedade – Rio de Janeiro – CEP: 20.751-360, convocada pelo seu Presidente para tratar da fundação da associação.

Nome	CPF
SOLIMAR DOS SANTOS BASTOS DUARTE DOS REIS	076.690.657-45
LEON DOS SANTOS BASTOS MACEDO	122.025.107-02
GUSTAVO GONÇALVES RAMOS	117.193.224-30
PAULO RUBENS MACEDO	711.278.017-91
VIVIANE CUNHA TRAVESSA SOARES	099.572.087-80
CLÁUDIO DUARTE TAVARES DO COUTO	595.953.537-87


GUSTAVO GONÇALVES RAMOS
SECRETÁRIO
CPF: 122.025.107-02


SOLIMAR DOS SANTOS BASTOS DUARTE DOS REIS
PRESIDENTE
CPF: 076.690.657-45

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

SOLIMAR DOS SANTOS BASTOS DUARTE DOS REIS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/02/1979, portador da Carteira de Identidade nº 11239653-6 expedida pelo IFP/RJ e CPF: 076.690.657-45, residente e domiciliado na Rua Quaraim, nº 95 – 3ª andar – Piedade – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.381-030. Declaro que não estou impedido de ser administrador de pessoa jurídica ou titular de firma individual, seja por lei especial, seja por condenação, ainda que temporária, que vede o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, prevaricação, peita um suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem seus efeitos, tudo conforme o art.1011 § 1º, do Código Civil e artigo 862, parágrafo único da Consolidação Normativa de Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2022.



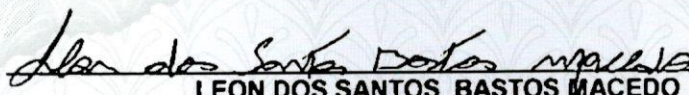
SOLIMAR DOS SANTOS BASTOS DUARTE DOS REIS
Presidente

RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

LEON DOS SANTOS BASTOS MACEDO, brasileiro, solteiro, Bombeiro Militar, nascido em 06/02/1987, portador da identidade de Militar nº 53.170 e CPF nº 122.025.107-02, residente e Rua Quaraim, nº 95 – 2ª andar – Piedade – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.381-030. Declaro que não estou impedido de ser administrador de pessoa jurídica ou titular de firma individual, seja por lei especial, seja por condenação, ainda que temporária, que vede o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, prevaricação, peita um suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem seu efeitos, tudo conforme o art.1011 § 1º, do Código Civil e artigo 862, parágrafo único da Consolidação Normativa de Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de SULHO de 2022.


LEON DOS SANTOS BASTOS MACEDO
Vice-Presidente

RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

GUSTAVO GONÇALVES RAMOS, brasileiro, Solteiro, autônomo, nascido em 23/10/2000, portador da Carteira de Identidade nº 33291998-4 expedida pelo IFP/RJ e CPF: 117.193.224-30, residente e domiciliado na Rua Itaíba, nº 117 – Apartamento 102 – Cavalcanti- Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.381-290. Declaro que não estou impedido de ser administrador de pessoa jurídica ou titular de firma individual, seja por lei especial, seja por condenação, ainda que temporária, que vede o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, prevaricação, peita um suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem seu efeitos, tudo conforme o art.1011 § 1º, do Código Civil e artigo 862, parágrafo único da Consolidação Normativa de Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de SULHO de 2022.



GUSTAVO GONÇALVES RAMOS
1º SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

PAULO RUBENS MACEDO, brasileiro, aposentado, nascido em 04/08/1961, portador da Carteira de identidade nº 055181234, expedida pelo IFP/RJ e CPF 711.278.017-91, residente e domiciliado na Rua Quaraim, nº 95 – 1º andar – Piedade – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.381-030. Declaro que não estou impedido de ser administrador de pessoa jurídica ou titular de firma individual, seja por lei especial, seja por condenação, ainda que temporária, que vede o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, prevaricação, peita um suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem seu efeitos, tudo conforme o art.1011 § 1º, do Código Civil e artigo 862, parágrafo único da Consolidação Normativa de Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de JULHO de 2022.



PAULO RUBENS MACEDO
1º TESOUREIRO

RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

VIVIANE CUNHA TRAVESSA SOARES, brasileira, Solteira, Pedagoga, nascida em 23/03/1983, portadora da carteira de identidade nº 126.405.69-5 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 099.572.087-80, residente e domiciliada na Avenida Vicente de Carvalho, nº 1086 – Rua A – Bloco B – Apt. 306 – Vila Kosmos – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.210-024. Declaro que não estou impedido de ser administrador de pessoa jurídica ou titular de firma individual, seja por lei especial, seja por condenação, ainda que temporária, que vede o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, prevaricação, peita um suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem seu efeitos, tudo conforme o art.1011 § 1º, do Código Civil e artigo 862, parágrafo único da Consolidação Normativa de Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de JULHO de 2022.



VIVIANE CUNHA TRAVESSA SOARES
1º Conselheira Fiscal

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUDIO DUARTE TAVARES DO COUTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, instrutor auxiliar de educação física, nascido em 24/02/1958, portador da carteira de identidade nº 046.859.37-7 expedida pelo IFP/RJ e CPF: 595.953.537-87, residente e domiciliada na Rua Cupertino, nº 279 – Casa – Quintino Bocaiúva – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.380-150. Declaro que não estou impedido de ser administrador de pessoa jurídica ou titular de firma individual, seja por lei especial, seja por condenação, ainda que temporária, que vede o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, prevaricação, peita um suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem seus efeitos, tudo conforme o art.1011 § 1º, do Código Civil e artigo 862, parágrafo único da Consolidação Normativa de Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de SULHO de 2022.


CLÁUDIO DUARTE TAVARES DO COUTO
2º Conselheiro Fiscal

RIO DE JANEIRO



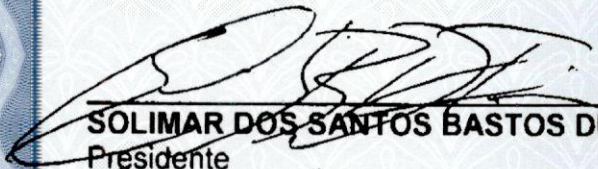
ATA DE FUNDAÇÃO

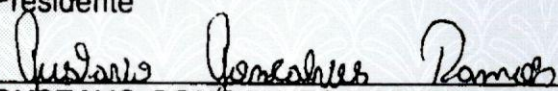
AMPA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIEDADE E ADJACENCIAS

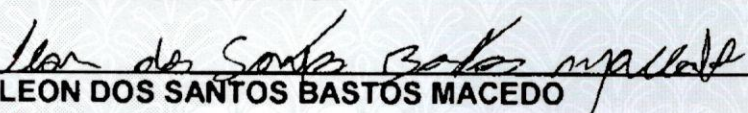
Aos 18 dias do Mês de Julho de dois mil e vinte e dois às 15:30, na Rua Antônio Vargas, nº 48 – Piedade – Rio de Janeiro – CEP: 20.751-360, Reuniram-se os senhores associados dos moradores de piedade para discutirem à respeito da fundação da associação, inicialmente os membros designaram por aclamação o Senhor Solimar dos Santos Bastos Duarte Reis RG sob o nº 11239653-6 e CPF: 076.690.657-45, para presidir a sessão e convidando o senhor Gustavo Gonçalves Ramos, RG sob o nº 33291998-4 e CPF: 117.193.224-30, para secretariar a assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o presidente esclareceu que a sessão tinha finalidade a fundação **"AMPA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIEDADE E ADJACENCIAS"**, a aprovação do estatuto da Associação, eleger a primeira Diretoria e dar posse imediata à Diretoria eleita. Em conformidade com a ordem do dia, realizou o ato de fundação do **"AMPA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIEDADE E ADJACENCIAS"**, por desejo e aprovação unânime dos presentes designados membros fundadores. Em seguida foi apresentado o Estatuto da **"AMPA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIEDADE E ADJACENCIAS"**, que após análise por todos os membros presentes foi aprovado por unanimidade. Foram apresentados os candidatos aos cargos eleitos conforme estatuto da Associação, em chapa única foi eleito para compor a Diretoria para o Quadriênio mandato 18/07/2022 À 18/07/2026, como **Presidente o Sr. Solimar dos Santos Bastos Duarte dos Reis**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/02/1979, portador da Carteira de Identidade nº 11239653-6 expedida pelo IFP/RJ e CPF: 076.690.657-45, residente e domiciliado na Rua Quaraim, nº 95 – 3ª andar – Piedade – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.381-030, **Vice-Presidente Sr. Leon dos Santos bastos Macedo**, brasileiro, solteiro, Bombeiro Militar, nascido em 06/02/1987, portador da identidade de Militar nº 53.170 e CPF nº 122.025.107-02, residente e Rua Quaraim, nº 95 – 2ª andar – Piedade – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.381-030, **1º Secretário o Sr. Gustavo Gonçalves Ramos**, brasileiro, Solteiro, autônomo, nascido em 23/10/2000, portador da Carteira de Identidade nº 33291998-4 expedida pelo IFP/RJ e CPF: 117.193.224-30, residente e domiciliado na Rua Itaiba, nº 117 – Apartamento 102 – Cavalcanti- Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.381-290, **1º Tesoureiro o Sr. Paulo Rubens Macedo**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 04/08/1961, portador da Carteira de identidade nº 055181234, expedida pelo IFP/RJ e CPF 711.278.017-91, residente e domiciliado na Rua Quaraim, nº 95 – 1ª andar – Piedade – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.381-030, **CONSELHO FISCAL**, assim constituído: **1º Conselheira Fiscal o Sra. Viviane Cunha Travessa Soares**, brasileira, Solteira, Pedagoga, nascida em 23/03/1983, portadora da carteira de identidade nº 126.405.69-5 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF: 099.572.087-80, residente e domiciliada na Avenida Vicente de Carvalho, nº 1086 – Rua A – Bloco B – Apt. 306 – Vila Kosmos – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.210-024. **2º Conselheiro Fiscal o Sr. Cláudio Duarte Tavares do Couto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, instrutor auxiliar de educação física, nascido em 24/02/1958, portador da carteira de identidade nº 046.859.37-7 expedida pelo IFP/RJ e CPF: 595.953.537-87, residente e domiciliada na Rua Cupertino, nº 279 – Casa Quintino Bocaiúva – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.380-150.

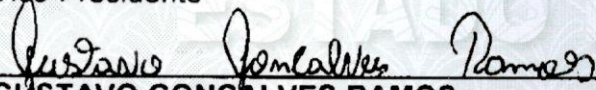
Tendo em vista sido aprovada a eleita pela a totalidade dos membros presentes e imediatamente. Nada havendo mais tratar o Senhor Presidente deu por encerrados os Trabalhos, o secretario dos trabalhos lavrou a presente ata, que em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2022.


SOLIMAR DOS SANTOS BASTOS DUARTE DOS REIS
Presidente

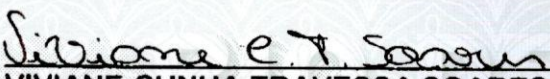

GUSTAVO GONÇALVES RAMOS
Presidente da Assembleia


LEON DOS SANTOS BASTOS MACEDO
Vice-Presidente


GUSTAVO GONÇALVES RAMOS
1º Secretário


PAULO RUBENS MACEDO
1º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:


VIVIANE CUNHA TRAVESSA SOARES
1º Conselheira Fiscal


CLAUDIO DUARTE TAVARES DO COUTO
2º Conselheiro Fiscal

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA
ABAIXO
Matr. 287428 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIEDADE E ADJACÊNCIAS
202208011422089 31/08/2022

Emol: 53,87 - Tributo: 18,30

Selo: EDZW 87519 YJQ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.gov.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1417852-0	47.789.897/0001-48	04/888.761/2022	04/888.761/2022	GRLF6 - Meier

CONCEDIDO A

ASSOCIACAO DE MORADORES DE PIEDADE E ADJACENCIAS
AMPA

PARA SE ESTABELECEER NO

Rua Antonio Vargas, 00048, Piedade

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
2.23.13.1 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9430-8/00, 9493-6/00, 9499-5/00

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 2022

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016